



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

---

**2015/0051(NLE)**

6.5.2015

# **ALTERAÇÕES 29 - 246**

**Projeto de relatório**  
**Laura Agea**  
(PE552.042v01-00)

Orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

Proposta de decisão  
(COM(2015)0098 – C8-0075/2015 – 2015/0051(NLE))

AM\1060581PT.doc

PE554.891v03-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**



## Alteração 29

Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber

### Considerando 1

#### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia **coordenada** em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e **de progresso social** enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

#### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego, **salários decentes, negociações coletivas e outros progressos sociais** enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. en

## Alteração 30

Dominique Martin, Joëlle Mélin

### Considerando 1

#### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, **tendo em vista alcançar os objetivos de**

#### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica. Em função das práticas nacionais

***pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia.*** Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. fr

### **Alteração 31**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Considerando 1**

##### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

##### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em ***prol de condições de trabalho dignas em toda a União, em*** promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, ***social e ambiental*** tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. ***No âmbito desta responsabilidade conjunta,*** em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho; ***a União deve acompanhar estes esforços de propostas políticas para alcançar os objetivos do Tratado e assegurar um mercado de trabalho integrado e inclusivo, bem como condições de***

*trabalho dignas em toda a União.*

Or. en

**Alteração 32**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 1**

*Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

*Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho. ***Dado que a crise económica tem um impacto direto e variável nos resultados económicos e sociais dos Estados-Membros, a União deve permitir que estes tomem as medidas necessárias a nível nacional para fazerem face à sua situação. A União deverá incentivá-los a procederem a uma troca de boas práticas apenas quando tiverem ultrapassado a crise.***

Or. fr

**Alteração 33**  
**Romana Tomc**

## Considerando 1

### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego **e, em especial, em** promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia **eficaz e** coordenada em matéria de emprego, **dando uma atenção especial à formação do pessoal adequado e à adaptação do sistema educativo, o que permitiria adaptar-se rapidamente às necessidades do mercado de trabalho, a fim de** promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. sl

## **Alteração 34** **Ádám Kósa**

## Considerando 1

### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica,

### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica,

tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. ***Deverão ser envidados esforços especiais para aumentar a taxa de emprego dos trabalhadores com níveis muito baixos de escolaridade ou qualificações ou daqueles que a curto prazo não têm capacidades de aprendizagem adequadas, bem como para reduzir o desemprego de longa duração, em grande escala e sempre em crescimento, dando uma atenção especial às regiões atrasadas.*** Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. hu

## **Alteração 35** **Dominique Martin, Joëlle Mélin**

### **Considerando 1**

#### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de ***reagir*** à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no

#### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de ***se ajustar*** à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no

âmbito do Conselho.

âmbito do Conselho.

Or. fr

**Alteração 36**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 1**

*Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão *de interesse comum* e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

*Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão *prioritária* e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. fr

**Alteração 37**  
**Zdzisław Krasnodębski**

**Considerando 1**

*Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia *coordenada* em matéria de emprego e, em especial, em promover uma

*Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra

mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego *e de progresso social* enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. pl

### **Alteração 38** **Sven Schulze**

#### **Considerando 1**

##### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

##### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica ***através da promoção de formação específica nas profissões MINT***, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. de

## Alteração 39

Aldo Patriciello

### Considerando 1

#### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

#### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia **eficaz e** coordenada **para aumentar o** emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica, tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego **como uma prioridade absoluta e** uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. it

## Alteração 40

Aldo Patriciello

### Considerando 1

#### *Texto da Comissão*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica,

#### *Alteração*

(1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia **eficaz e** coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como mercados de trabalho capazes de reagir à evolução económica,

tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

tendo em vista alcançar os objetivos de pleno emprego e de progresso social enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Em função das práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.

Or. it

#### **Alteração 41** **Zdzisław Krasnodębski**

##### **Considerando 2**

###### *Texto da Comissão*

(2) A União deve **combater** a exclusão social e a discriminação, **garantir** a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e **promover a justiça e a** proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a **União deve ter** em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e **a** um nível elevado de educação e formação.

###### *Alteração*

(2) A União deve **estimular os Estados-Membros a combaterem** a exclusão social e a discriminação **e a garantirem** a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e **à** proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações a **nível da UE, devem ser tidas** em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e **os esforços com vista a proporcionar** um nível elevado e qualificado de educação e formação.

Or. pl

#### **Alteração 42** **Tatjana Ždanoka** em nome do Grupo Verts/ALE

##### **Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social *adequada*, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. ***Este objetivo global deve ser implementado em todas as políticas e legislação da União, garantindo, assim, que este objetivo global da União não fique comprometido devido a efeitos secundários decorrentes de outra legislação.*** Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social *digna*, à luta contra a ***pobreza e a*** exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

Or. en

**Alteração 43**  
**Renate Weber**

**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ***ter em conta as exigências associadas à garantia de*** uma proteção social adequada, ***à luta*** contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) A União deve combater a exclusão social, ***a pobreza*** e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ***garantir*** uma proteção social adequada, ***lutar*** contra a exclusão social e a ***pobreza e assegurar*** um nível elevado de educação e formação.

Or. en

**Alteração 44**  
**Verónica Lope Fontagné**

**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) A União deve combater a **pobreza, a** exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a **pobreza**, exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

Or. es

**Alteração 45**  
**Enrico Gasbarra**

**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e **todas as formas de discriminação, bem como** a um nível elevado e qualificado de educação e formação.

Or. it

**Alteração 46**  
**Aldo Patriciello**

**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) A União deve combater a exclusão social, a pobreza absoluta e a discriminação, garantir a igualdade de acesso **ao mercado de trabalho e** aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

Or. it

**Alteração 47**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação. ***A União deve, por conseguinte, permitir que os Estados-Membros tomem todas as disposições necessárias a nível nacional para cumprirem estes compromissos, sem lhes impor quaisquer critérios ou***

*restrições.*

Or. fr

**Alteração 48**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) *A* União ***deve*** combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, ***a União deve*** ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

*Alteração*

(2) ***Os Estados-Membros e a União devem*** combater a exclusão social e a discriminação, garantir a igualdade de acesso aos direitos fundamentais e promover a justiça e a proteção social. Ao definir e implementar as suas políticas e ações, ***devem*** ter em conta as exigências associadas à garantia de uma proteção social adequada, à luta contra a exclusão social e a um nível elevado de educação e formação.

Or. fr

**Alteração 49**  
**Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber**

**Considerando 3**

*Texto da Comissão*

(3) ***As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 50**  
**Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López**

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.

#### *Alteração*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas. ***Para assegurar um desenvolvimento positivo da União, é necessário um equilíbrio entre a política de emprego e a política económica, conforme estabelecido no artigo 121.º do TFUE e no artigo 148.º do TFUE. A fim de concretizar os objetivos definidos no artigo 9.º do TFUE, a política económica e as políticas em matéria social e de emprego devem ser contempladas da mesma forma para evitar desequilíbrios económicos e sociais, assegurando, deste modo, políticas públicas plenamente coerentes.***

Or. en

### Alteração 51

**Zdzisław Krasnodębski**

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.

#### *Alteração*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas, ***que não se podem limitar à realização dos índices de referência fiscais e monetários.***

Or. pl

### Alteração 52

**Jérôme Lavrilleux**

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.

#### *Alteração*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas ***e não colocam, em nenhuma circunstância, em causa as políticas de reestruturação orçamental.***

Or. fr

### Alteração 53

**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.

#### *Alteração*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas ***e devem ser compatíveis com as políticas adotadas pelos Estados-Membros a nível nacional.***

Or. fr

### Alteração 54

**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas.

#### *Alteração*

(3) As orientações para o emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas. ***No entanto, não são compatíveis com as políticas de austeridade impostas pela governação económica.***

**Alteração 55**  
**Romana Tomc**

**Considerando 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(3-A) Embora respeitando a legislação da UE, os Estados-Membros devem assegurar que a sua legislação nacional em matéria de emprego e de mercado de trabalho corresponde às necessidades do mercado de trabalho, promove o desenvolvimento do mesmo e estimula os trabalhadores e candidatos a emprego a participarem na aprendizagem ao longo da vida.***

Or. sl

**Alteração 56**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas como uma questão de interesse comum e coordená-las no Conselho. O Conselho deve adotar orientações em matéria de emprego e orientações gerais para as políticas económicas, a fim de guiar as políticas dos Estados-Membros e da União.***

***(4) A crise económica e financeira e as medidas políticas conexas deixaram claro que não é suficiente uma ação apenas por parte dos Estados-Membros em matéria de economia, emprego ou social e que os acordos intergovernamentais podem comprometer a democracia e os direitos dos cidadãos. Por conseguinte, reveste-se da maior importância que os Estados-Membros aceitem que as suas políticas económicas são uma questão que se reveste de interesse comum e que devem***

*ser coordenadas ao nível* da União.

Or. en

**Alteração 57**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas como uma questão de interesse comum e coordená-las no Conselho. O Conselho *deve* adotar orientações em matéria de emprego e orientações gerais para as políticas económicas, a fim de *guiar as* políticas *dos Estados-Membros e da União*.

*Alteração*

(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas como uma questão de interesse comum e coordená-las no Conselho. O Conselho *deveria* adotar *as* orientações em matéria de emprego e *as* orientações gerais para as políticas económicas *sugeridas e aceites pelos Estados-Membros*, a fim de *darem seguimento às suas* políticas *nacionais*.

Or. fr

**Alteração 58**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas como uma questão de interesse comum e *coordená-las no Conselho*. O Conselho deve adotar orientações em matéria de emprego e orientações gerais para as políticas económicas, a fim de guiar as políticas dos Estados-Membros e da União.

*Alteração*

(4) Os Estados-Membros devem considerar as suas políticas económicas como uma questão de interesse comum e *devem ter a liberdade de atuar nesse sentido a nível nacional*. O Conselho deve adotar orientações em matéria de emprego e orientações gerais para as políticas económicas, a fim de guiar as políticas dos Estados-Membros e da União.

Or. fr

**Alteração 59**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Considerando 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(4-A) Lamentavelmente as Orientações em matéria de emprego e as Orientações gerais para as políticas económicas são adotadas apenas pelo Conselho e não ao abrigo do processo legislativo ordinário. A fim de assegurar um processo de tomada de decisão mais democrático sobre as Orientações em matéria de emprego, que afetam os cidadãos e os mercados de trabalho em toda a União, reveste-se da maior importância modificar o artigo 148.º do TFUE para que as decisões relativas às Orientações em matéria de emprego e às Orientações gerais para as políticas económicas sejam tomadas por ambos os legisladores, a saber o Conselho e o Parlamento Europeu.*

Or. en

**Alteração 60**  
**Jérôme Lavrilleux**

**Considerando 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(4-A) As orientações para o emprego devem permitir que as prioridades dos Estados-Membros sejam orientadas para modelos económicos sustentáveis e integrados a nível comunitário, nacional e territorial.*

**Alteração 61**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A **racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.**

*Alteração*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A consolidação do Semestre Europeu **é suscetível de agravar a situação social de certas regiões já gravemente afetadas pela crise.**

**Alteração 62**  
**Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric**

**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de

*Alteração*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de

supervisão económica e orçamental multilateral integrada. *A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.*

supervisão económica e orçamental multilateral integrada.

Or. en

### **Alteração 63**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Evelyn Regner, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

#### **Considerando 5**

##### *Texto da Comissão*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão *económica e orçamental* multilateral integrada. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

##### *Alteração*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão multilateral integrada *das políticas em matéria económica, orçamental, de emprego e social*. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

Or. en

### **Alteração 64**

**Laura Agea**

#### **Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

*Alteração*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. ***Até hoje, estas políticas conduziram a uma tendência alarmante para a estagnação e a deflação em muitas regiões da União, o que está a desincentivar o crescimento e o emprego. A este respeito, é essencial ter em consideração os novos indicadores sociais e os choques assimétricos que todos os Estados-Membros sofrem em consequência da crise económica.*** O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

Or. it

**Alteração 65**  
**Zdzisław Krasnodębski**

**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a

*Alteração*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a

consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, **contribuirão** para melhorar o seu funcionamento.

consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, **poderão contribuir** para melhorar o seu funcionamento. **Contudo, este instrumento tem de ser cuidadosamente examinado, dado que não melhorou a situação económica e o fiscalismo torna difícil aos Estados-Membros mais afetados pela crise empreender as reformas estruturais necessárias.**

Or. pl

### **Alteração 66**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Considerando 5**

#### *Texto da Comissão*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, contribuirão para melhorar o seu funcionamento.

#### *Alteração*

(5) Em conformidade com as disposições do Tratado, a União concebeu e implementou instrumentos de coordenação no domínio da política orçamental e das políticas macroestruturais **que têm um forte impacto na situação social e de emprego na União**. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão económica e orçamental multilateral integrada **e deve ser mais orientado para o cumprimento dos objetivos da Estratégia Europa 2020**. A racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referidas na Análise Anual do Crescimento 2015 da Comissão, **só** contribuirão para melhorar o seu funcionamento **se os objetivos em matéria de pobreza e emprego forem levados mais a sério e se as recomendações políticas que comportem o risco de aumentar a pobreza deixarem de ser possíveis**.

**Alteração 67**  
**Sven Schulze**

**Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-A) A introdução de um seguro de desemprego a nível da UE não é considerada como um instrumento de coordenação adequado.***

Or. de

**Alteração 68**  
**Sven Schulze**

**Considerando 5-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-B) Para a criação de um quadro regulamentar para um salário mínimo europeu não se dispõe de competência regulamentar a nível da UE.***

Or. de

**Alteração 69**  
**Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber**

**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política *coordenada e ambiciosa*, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, *em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União*. Conjugando *medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental*.

*Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros. Conjugando *políticas económicas e sociais suscetíveis de promover a coesão social, combater a pobreza e o desemprego e proteger a negociação coletiva deverão salvaguardar o crescimento e a segurança social*.

Or. en

**Alteração 70**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e

*Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e

ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um *compromisso renovado* para *com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável* em matéria *orçamental*.

ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, *pela criação de um mercado de trabalho mais inclusivo assente em direitos, reforçado por uma proteção social digna e, pelo menos, um patamar de direitos laborais e sociais a nível da União* que *evite uma concorrência* em matéria *de normas laborais e sociais*.

Or. en

## **Alteração 71** **Dominique Martin, Joëlle Mélin**

### **Considerando 6**

#### *Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível *da União quer* dos Estados-Membros, *em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União*. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

#### *Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível dos Estados-Membros *quer das regiões*. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

**Alteração 72**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. **Conjugando** medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem **passar por** um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

*Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. **As medidas *devem permitir aos Estados-Membros tomar as disposições necessárias a nível nacional e articular as suas próprias medidas*** do lado da oferta e da procura. Estas ações devem **permitir-lhes** um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental **a nível nacional**.

Or. fr

**Alteração 73**  
**Zdzisław Krasnodębski**

**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades **na economia da União e dos seus** Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir **a União** a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada, ambiciosa, mas, sobretudo, eficaz, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

*Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou fragilidades graves **nas economias dos Estados-Membros e nos mecanismos de coordenação da UE**. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir **os Estados-Membros** a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada, ambiciosa, mas, sobretudo, eficaz, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

Or. pl

**Alteração 74**  
**Renate Weber**

**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e

*Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e

inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental. ***O facto de existirem diferenças significativas nas taxas de desemprego entre os Estados-Membros provocou um aumento do número de pessoas que consideram a hipótese de se mudar. Neste contexto, a mobilidade no interior da União e no interior dos Estados-Membros deve ser fomentada de forma acrescida para contrabalançar os enormes desequilíbrios existentes nos mercados de trabalho da União.***

Or. en

## **Alteração 75** **Enrique Calvet Chambon**

### **Considerando 6**

#### *Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em

#### *Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, ***para*** o que ***é preciso pôr termo aos grandes focos de desemprego instalados em determinadas áreas do seu***

sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

*território, o que* implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

Or. es

## **Alteração 76** **Aldo Patriciello**

### **Considerando 6**

#### *Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada, ambiciosa, mas, sobretudo, eficaz, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

#### *Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política *firme*, coordenada, ambiciosa, mas, sobretudo, eficaz, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

Or. it

**Alteração 77**  
**Tom Vandenkendelaere**

**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

*Alteração*

(6) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é conduzir a União a uma situação de crescimento forte, sustentável e inclusivo e de criação de emprego, o que implica uma ação política coordenada e ambiciosa, quer a nível da União quer dos Estados-Membros, em sintonia com as disposições do Tratado e da governação económica da União. Conjugando medidas do lado da oferta e da procura, estas ações devem passar por um impulso ao investimento, um compromisso renovado **sólido** para com reformas estruturais e a promoção de uma atitude responsável em matéria orçamental.

Or. en

**Alteração 78**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem **ainda** dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade **coesa**, na qual as pessoas

*Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem **urgentemente** dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade **mais inclusiva e**

disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade *e na economia*. Há que garantir a *todas a igualdade de acesso e de* oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e *dos* sistemas de previdência social e *eliminando obstáculos à participação no emprego*. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

*equitativa*, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade. Há que garantir a *todos um* acesso *não discriminatório* e oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e sistemas de previdência social *dignos e resistentes à pobreza e mercados de trabalho mais inclusivos*. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico *e que a tendência no sentido do aumento das desigualdades seja invertida orientando-se para uma sociedade mais justa e inclusiva*.

Or. en

#### **Alteração 79**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marju Lauristin, Jutta Steinruck, Javi López**

#### **Considerando 7**

##### *Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a *todas a igualdade de acesso e de* oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e *eliminando obstáculos à participação no emprego*. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do

##### *Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a *todas a igualdade de acesso e de* oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e *eliminando obstáculos à participação no emprego*. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do

crescimento económico.

crescimento económico. *O painel de avaliação dos principais indicadores sociais e de emprego contido no Relatório Conjunto sobre o Emprego constitui uma ferramenta particularmente útil neste contexto na medida em que contribui para detetar atempadamente problemas e divergências fundamentais em matéria de emprego e sociais e identificar os domínios que mais necessitam de uma resposta política. No entanto, as futuras edições do painel de avaliação devem também incluir dados discriminados por género.*

Or. en

## **Alteração 80** **Dominique Martin, Joëlle Mélin**

### **Considerando 7**

#### *Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

#### *Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. *A fim de demonstrar o seu respeito pela democracia e pelas opções eleitorais dos cidadãos europeus, a União deve ter em conta de forma acrescida o princípio da subsidiariedade e respeitar os resultados das últimas eleições, quer nacionais quer europeias.* Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que

todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. fr

**Alteração 81**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

*Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico ***e deverão ter a liberdade de atuar nesse sentido a nível nacional.***

Or. fr

**Alteração 82**  
**Aldo Patriciello**

**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de *antecipar e gerir* a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tirem partido dos benefícios do crescimento económico.

*Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de *se adaptarem e gerirem* a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tirem partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. it

**Alteração 83**  
**Aldo Patriciello**

**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tirem

*Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir *consideravelmente* a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que

partido dos benefícios do crescimento económico.

todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. it

#### **Alteração 84** **Enrico Gasbarra**

##### **Considerando 7**

###### *Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

###### *Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego, ***em particular, os que afetam as pessoas com deficiência.*** Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. it

#### **Alteração 85** **Verónica Lope Fontagné**

##### **Considerando 7**

###### *Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem

###### *Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem

ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando **as barreiras administrativas desnecessárias e os** obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. es

## **Alteração 86** **Aldo Patriciello**

### **Considerando 7**

#### *Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

#### *Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões **sem distinção** tiram partido dos benefícios do crescimento económico.

**Alteração 87**  
**Ivan Jakovčić**

**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as *regiões* tirem partido dos benefícios do crescimento económico.

*Alteração*

(7) Os Estados-Membros e a União devem ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios de antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Há que garantir a todas a igualdade de acesso e de oportunidades e reduzir a exclusão social, assegurando para tal o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de previdência social e eliminando obstáculos à participação no emprego. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as *entidades regionais e locais* tirem partido dos benefícios do crescimento económico.

Or. hr

**Alteração 88**  
**Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric**

**Considerando 8**

*Texto da Comissão*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a

*Alteração*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a

União devem implementar a fim de materializarem os *efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da* estratégia Europa 2020.

União devem implementar a fim de materializarem os objetivos *sociais fixados na* Estratégia Europa 2020.

Or. en

### Alteração 89

Tatjana Ždanoka

em nome do Grupo Verts/ALE

### Considerando 8

#### *Texto da Comissão*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas *estruturais* coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

#### *Alteração*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020 *incluindo o seu compromisso no sentido de uma economia hipocarbónica, de redução da pobreza e de melhoria da taxa de emprego na União. Os resultados da consulta pública efetuada em 2014 sobre a Estratégia Europa 2020 e os debates nas diferentes formações do Conselho revelaram claramente que os objetivos da Estratégia no domínio do emprego, da pobreza e da exclusão social continuam a ser extremamente pertinentes e que se revestem da mesma importância e interdependência reforçando-se mutuamente.* As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas coordenadas *visando a redução das desigualdades e o reforço do bem-estar dos cidadãos e* garantirem a conjugação certa de políticas económicas e

um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

Or. en

## **Alteração 90** **Marian Harkin**

### **Considerando 8**

#### *Texto da Comissão*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

#### *Alteração*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. ***Os resultados da consulta pública efetuada em 2014 sobre a Estratégia Europa 2020 revelaram claramente como os objetivos da Estratégia no domínio do emprego, da pobreza, da exclusão social e da educação continuam a ser muito importantes e extremamente relevantes.*** As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

Or. en

## **Alteração 91** **Dominique Martin, Joëlle Mélin**

### **Considerando 8**

*Texto da Comissão*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais *coordenadas e garantirem a conjugação certa* de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

*Alteração*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais *adequadas e concertadas a nível nacional*, de políticas económicas *orientadas para um desenvolvimento sustentável* e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

Or. fr

**Alteração 92**

**Zdzisław Krasnodębski**

**Considerando 8**

*Texto da Comissão*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020.

*Alteração*

(8) Uma ação conforme com as orientações contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia Europa 2020. As orientações constituem um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União devem implementar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem a conjugação certa de políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia Europa 2020, *o que implicará necessariamente uma reflexão crítica contínua acerca da estratégia.*

Or. pl

**Alteração 93**  
**Georges Bach**

**Considerando 8-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(8-A) A concretização da Estratégia Europa 2020 no domínio social e do emprego continua a ser um objetivo fundamental da política de emprego dos Estados-Membros.***

Or. de

**Alteração 94**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Considerando 9**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(9) Ainda que estas orientações tenham como destinatários os Estados-Membros e a União, é desejável que sejam aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, procurando associar estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.

***(9) Aquando da definição e implementação das políticas nacionais, os Estados-Membros devem assegurar uma governação eficaz.*** Ainda que estas orientações tenham como destinatários os Estados-Membros e a União, é desejável que sejam aplicadas, ***monitorizadas e avaliadas*** em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, procurando associar estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.

Or. en

**Alteração 95**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

## Considerando 9

### *Texto da Comissão*

(9) Ainda que estas orientações tenham como destinatários os Estados-Membros e a União, é desejável que sejam aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, procurando associar estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.

### *Alteração*

(9) Ainda que estas orientações tenham como destinatários os Estados-Membros e a União, é desejável que sejam aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, procurando associar estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil. ***Por outro lado, uma vez que os Estados-Membros serão os primeiros a sentir os resultados dessas orientações, convém permitir-lhes que optem pela forma como pretendem aplicá-las, em sintonia com as respetivas políticas nacionais e na sua continuidade.***

Or. fr

## Alteração 96

Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber

## Considerando 10

### *Texto da Comissão*

***(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.***

### *Alteração*

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 97**  
**Renate Weber**

**Considerando 10**

*Texto da Comissão*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

*Alteração*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros. ***Dada a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros, o Conselho deve, no âmbito da elaboração das recomendações específicas por país, ter em consideração a situação nos países vizinhos e nos países com os quais esse Estado-Membro tenha ligações claras na sequência de uma tendência na migração dos trabalhadores ou de qualquer outro indicador relevante. Neste contexto, a Comissão deve dispor de estatísticas e dados precisos e atualizados para o caso de as recomendações específicas por país terem de ser adaptadas.***

Or. en

**Alteração 98**  
**Dominique Martin, Joëlle Mélin**

**Considerando 10**

*Texto da Comissão*

(10) As orientações gerais para as políticas

*Alteração*

(10) As orientações gerais para as políticas

económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir **a** base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias, **embora não passem de sugestões**. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir **uma** base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros **sem, no entanto, se sobrepor às decisões dos Estados-Membros**.

Or. fr

### **Alteração 99**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

### **Considerando 10**

#### *Texto da Comissão*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

#### *Alteração*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas **e as orientações para o emprego** guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações **integradas** devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

Or. en

### **Alteração 100**

**Laura Agea**

### **Considerando 10**

*Texto da Comissão*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

*Alteração*

(10) As orientações gerais para as políticas económicas ***e sociais*** guiam os Estados-Membros na implementação das reformas, refletindo assim a interdependência entre as economias. Estão também em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações devem constituir a base para recomendações específicas que o Conselho pretenda eventualmente dirigir aos Estados-Membros.

Or. it

**Alteração 101**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 1 – título**

*Texto da Comissão*

Dinamizar a procura de mão-de-obra

*Alteração*

Dinamizar a procura de mão-de-obra  
***criando empregos de qualidade***

Or. en

**Alteração 102**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar ***a*** criação de ***emprego***, reduzir os obstáculos ***à contratação*** de efetivos, promover o empreendedorismo e, ***em especial***,

*Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar ***e investir na*** criação de ***empregos sustentáveis e de qualidade***, ***assegurar a acessibilidade para os grupos de risco e***

favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a *fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres*. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

reduzir os obstáculos *ao emprego* de efetivos *em todos os níveis de competência e setores do mercado de trabalho*, promover o empreendedorismo e *o emprego verde, bem como* favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas; *os Estados-Membros devem agir no sentido de promover* a taxa de emprego *das mulheres e de facilitar o emprego regular de nacionais de países terceiros*. Os Estados-Membros devem também promover ativamente *empregos brancos e verdes*, a economia social e fomentar a inovação social.

Or. en

### Alteração 103

Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber

#### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, *reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo* e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente *a economia social* e fomentar a inovação social.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego *que fomenta postos de trabalho sustentáveis, dignos e de qualidade, respeitando os direitos dos trabalhadores e os acordos coletivos* e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente *o Estado-Providência* e fomentar a inovação social.

Or. en

### Alteração 104

Thomas Mann

## Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir **a burocracia de forma alargada, reduzir** os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de **microempresas e pequenas e médias** empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres, **em especial dos jovens**. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. de

## **Alteração 105** **Renate Weber**

## Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego **sustentável**, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, **nomeadamente reduzindo a burocracia**, promover o empreendedorismo e, em especial, **devido ao seu impacto significativo no emprego**, favorecer a criação e o crescimento de **novas empresas, de pequenas e médias** empresas **e de empregos verdes**, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. en

**Alteração 106**  
**Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego **de qualidade**, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos **respeitando, ao mesmo tempo, as normas laborais e sociais**, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. en

**Alteração 107**  
**Marian Harkin**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego **sustentável**, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas **e médias** empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente **empregos brancos e verdes e** a economia social e fomentar a inovação social.

Or. en

**Alteração 108**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego **de elevada qualidade**, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente **empregos verdes, brancos e azuis** e a economia social e fomentar a inovação social.

Or. de

**Alteração 109**  
**Laura Agea**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os

*Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os

Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Estados-Membros devem também promover ativamente *empregos brancos e verdes e* a economia social e fomentar a inovação social.

Or. en

### **Alteração 110**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck, Ole Christensen**

#### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego *de qualidade*, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. en

### **Alteração 111**

**Ivan Jakovčić**

#### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a

##### *Alteração*

Os Estados-Membros, *em cooperação com as autoridades locais e regionais*, devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o

taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. hr

## **Alteração 112** **Verónica Lope Fontagné**

### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo *desde uma idade precoce* e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

Or. es

## **Alteração 113** **Enrico Gasbarra**

### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de emprego, reduzir os obstáculos à contratação de efetivos, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento de pequenas empresas, a fim de aumentar a

taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

taxa de emprego de homens e mulheres. Os Estados-Membros devem também promover ativamente a economia social e *mutualista* e fomentar a inovação social.

Or. it

#### **Alteração 114**

**Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber**

#### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

*Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.*

##### *Alteração*

A carga fiscal *deve ser justa e distribuída de forma mais equitativa entre o trabalho, os lucros e o consumo, transferindo-a*, ao mesmo tempo, para *os rendimentos, lucros e riqueza de gestores de topo.*

Or. en

#### **Alteração 115**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

Há que transferir a carga fiscal sobre o

##### *Alteração*

Há que transferir a carga fiscal sobre o

trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvagam receitas para assegurar uma proteção social adequada e *permitir* despesas *com medidas favoráveis ao crescimento*. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

trabalho para outras fontes de tributação que sejam *mais equitativas e* menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, *nomeadamente para o consumo, rendimentos de capital, remunerações elevadas e a utilização de combustíveis fósseis*, ao mesmo tempo que se salvagam receitas para assegurar uma proteção social adequada e despesas *orientadas para o investimento público, a inovação e a criação de emprego*. *Quando se optar pela* redução da tributação do trabalho, *esta* deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão *da discriminação*, de obstáculos e *de* desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas. *Ao mesmo tempo, importa assegurar o pleno respeito dos direitos do trabalho e das normas de proteção. Qualquer transferência fiscal deve ser acompanhada de uma melhoria da segurança da transição nomeadamente apoiando os trabalhadores que optem por mudar de trabalho, investir na aprendizagem ao longo da vida, beneficiar de licenças para prestação de cuidados ou se tornar empresários.*

Or. en

## Alteração 116 Georges Bach

### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvagam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir

#### *Alteração*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, *como, por exemplo, a poluição ambiental, o capital e o consumo*, ao mesmo tempo que se

despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos *para os empregadores* e desincentivos à participação no mercado de trabalho, *incluindo empregos que não estão adaptados a pessoas com deficiência e problemas em conciliar a vida profissional com a pessoal, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas, respeitando, ao mesmo tempo, as normas em vigor em matéria de proteção e de direito do trabalho.*

Or. de

## **Alteração 117** **Laura Agea**

### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2**

#### *Texto da Comissão*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

#### *Alteração*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, *tais como os impostos sobre as transações financeiras, a tributação dos escalões superiores de rendimento e a utilização de combustíveis fósseis*, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

Or. it

**Alteração 118**  
**Renate Weber**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

*Alteração*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação, ***incluindo uma transferência da tributação do trabalho para o ambiente e a supressão gradual de subsídios contraproducentes até 2020***, que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

Or. en

**Alteração 119**  
**Thomas Mann**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao

*Alteração*

Há que transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento; ***qualquer modificação nesse sentido deve ser precedida por estudos científicos e análises imparciais intensivas***; ao mesmo tempo que se

crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

## Or. de Alteração 120

**Marian Harkin**

### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

***Há que*** transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas ***pessoas*** que dele estão mais afastadas.

#### *Alteração*

***Os Estados-Membros devem ponderar*** transferir a carga fiscal sobre o trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para ***as pessoas com deficiência e*** aquelas que dele estão mais afastadas.

Or. en

## Alteração 121

**Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López**

### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

Há que transferir a carga fiscal sobre o

PE554.891v03-00

#### *Alteração*

Há que transferir a carga fiscal sobre o

58/135

AM1060581PT.doc

trabalho para outras fontes de tributação que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

trabalho para outras fontes de tributação, **em especial por parte de trabalhadores com salários baixos e com poucas qualificações, dos desempregados de longa duração e de outros grupos vulneráveis**, que sejam menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, ao mesmo tempo que se salvaguardam receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve incidir sobre as componentes relevantes da carga fiscal e a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para aquelas pessoas que dele estão mais afastadas.

Or. en

## **Alteração 122**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3**

#### *Texto da Comissão*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que **ter em conta** as diferenças **nas competências e nas** condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, **na criação de emprego e na competitividade**.

#### *Alteração*

**As políticas destinadas a garantir que os salários permitam um rendimento que permita viver decentemente continuam a ser importantes, quer para melhorar a qualidade do emprego quer para reduzir a pobreza na União.** Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem, **por conseguinte, respeitar e** incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários **reais** que permitam uma capacidade de resposta **para contemplar a** evolução da produtividade, **reforçando ao mesmo tempo o poder de compra e a procura interna.** Neste contexto, há que **avaliar adequadamente, a fim de garantir um rendimento que permita viver decentemente em toda a União, as** diferenças **nos níveis de competência e as**

condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de **emprego, sociais e** desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem **garantir a sua adequação e devem também** considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham **e no rendimento das famílias.**

Or. en

### Alteração 123

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Guillaume Balas, Jutta Steinruck**

#### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3

##### *Texto da Comissão*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas **competências e nas** condições do mercado de trabalho **local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas.** Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

##### *Alteração*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade **e contribuam para corrigir divergências anteriores nos custos unitários do trabalho sem alimentar pressões deflacionistas.** Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas condições **locais** do mercado de trabalho. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na **procura agregada, na** criação de emprego e na competitividade.

Or. en

### Alteração 124

**Enrique Calvet Chambon**

### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3

#### *Texto da Comissão*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas competências e nas condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre *regiões*, setores e empresas. **Ao** fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais **devem** considerar o seu impacto na **pobreza dos que trabalham, na** criação de emprego e na competitividade.

#### *Alteração*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas competências e nas condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre *áreas económicas não administrativas*, setores e empresas. **Se de acordo com a legislação e práticas nacionais se podem** fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais **deverão** considerar o seu impacto na criação de emprego e na competitividade.

Or. es

### **Alteração 125 Marian Harkin**

### Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3

#### *Texto da Comissão*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas competências e nas condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu

#### *Alteração*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas competências e nas condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem **garantir a sua**

impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

*adequação e* considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

Or. en

**Alteração 126**  
**Sven Schulze**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas competências e nas condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

*Alteração*

Em conjugação com os parceiros sociais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam uma capacidade de resposta à evolução da produtividade. Neste contexto, há que ter em conta as diferenças nas competências e nas condições do mercado de trabalho local, bem como as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego, *na produtividade* e na competitividade.

Or. de

**Alteração 127**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Os Estados-Membros devem esforçar-se para reduzir a burocracia a fim de atenuar os encargos que recaem sobre as pequenas e médias empresas, na medida que estas contribuem de forma significativa para a criação de emprego.***

Or. de

### **Alteração 128**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Marju Lauristin, Jutta Steinruck, Javi López**

### **Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***O grande objetivo da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, com base no qual os Estados-Membros fixaram os seus objetivos nacionais, tendo em conta as respetivas situações e circunstâncias nacionais à partida, consiste em assegurar que, até 2020, a taxa de emprego atinja 75% para as mulheres e os homens com idade compreendida entre 20 e 64 anos, nomeadamente através de uma maior participação dos jovens, dos trabalhadores mais idosos e dos trabalhadores pouco qualificados e de uma melhor integração dos migrantes. Um objetivo secundário para o emprego dos jovens, que deverá igualmente traduzir-se em objetivos secundários nacionais, consiste em reduzir a taxa de pessoas com menos de 25 anos que não estejam nem empregadas, nem tenham estudos nem formação, para menos de 10% até 2020, com base na plena implementação da Garantia para a Juventude.***

**Alteração 129**  
**Sergio Gutiérrez Prieto, Javi López**

**Anexo 1 – secção 1 – parágrafo 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***A fim de reduzir as desigualdades salariais em toda a União e limitar os desequilíbrios nominais na competitividade, a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, deve ter como objetivo uma melhor coordenação dos salários através de um Quadro Europeu em matéria de salários mínimos, quer através de legislação quer de acordos coletivos, respeitando simultaneamente as práticas nacionais;***

Or. en

**Alteração 130**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 2 – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Reforçar a oferta e as competências da mão-de-obra

Reforçar a oferta e as competências da mão-de-obra ***e reforçar a inclusão no mercado de trabalho***

Or. en

**Alteração 131**  
**Tatjana Ždanoka**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a ***empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes***. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da ***mão-de-obra, permitindo-lhe assim antecipar*** mais eficazmente e ***dar*** respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e ***pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas***.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover ***e tomar as medidas necessárias com vista a uma*** produtividade ***sustentável*** e a ***uma empregabilidade de qualidade - por um lado através de educação e formação ao longo da vida visando a oferta necessária de conhecimentos, criatividade e competências - e, por outro lado, através da criação de condições de trabalho que fomentem a produtividade e a inovação constituindo uma condição prévia para uma força de trabalho saudável, produtiva e inclusiva. Reveste-se da maior importância que tanto a educação como a formação, bem como condições de trabalho dignas, sejam disponibilizados e estejam acessíveis a todos***. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e ***formação, incluindo nos de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de aptidão, criatividade, know-how e o nível de competências da mão de obra, criando, assim, as condições para os empregadores e os trabalhadores anteciparem*** mais eficazmente e ***darem*** respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital ***e eficaz em termos de recursos***. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso ***e reduzir os obstáculos*** a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos ***colocando a tónica nos grupos de alto risco e nas suas necessidades***.

Or. en

Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários **nos** sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, **permitindo-lhe** assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. ***Deve ser dada especial atenção aos cuidados de saúde, aos serviços sociais e aos serviços de transporte que estão a enfrentar ou irão enfrentar, a médio prazo, uma redução de pessoal.*** Devem fazer os investimentos necessários ***em*** sistemas de ensino ***de qualidade e inclusivos desde uma idade precoce e em sistemas*** de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra ***e aumentarem a diversidade das competências, permitindo-lhes*** assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital, ***e da sociedade em geral. Para o efeito, há que ter em conta o facto de que as competências relacionadas com as TIC e as "competências transversais", como a aptidão para a comunicação, estão a assumir uma importância crescente num grande número de profissões.*** Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

Or. en

**Alteração 133**  
**Marian Harkin**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, **através de** uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade **fomentando** uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. **Os Estados-Membros devem *conceber estratégias para fazer face ao receio no sentido de que, a menos que se contrarie a reduzida procura que provoca a elevada taxa de desemprego, isto irá continuar a fomentar e a perpetuar a inadequação e a obsolescência das competências através da sobrequalificação e do desemprego que poderão redundar numa falta de competências.*** Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

Or. en

**Alteração 134**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários **nos** sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários **em** sistemas de ensino **de qualidade e inclusivos desde uma idade precoce e** em sistemas de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

Or. en

## **Alteração 135**

**Tom Vandenkendelaere**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, permitindo-

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências da mão-de-obra, permitindo-

lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem ***promover o espírito empresarial entre os jovens, nomeadamente introduzindo cursos facultativos de empreendedorismo e incentivando a criação de empresas de estudantes nas escolas secundárias e nas universidades.*** Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

Or. en

### **Alteração 136** **Michaela Šojdrová**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências ***da mão-de-obra, permitindo-lhe*** assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes. Devem fazer os investimentos necessários nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o nível de competências ***dos futuros empregadores e trabalhadores, permitindo-lhes*** assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos ***ou do ambiente económico,*** numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em

envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

Or. en

**Alteração 137**  
**Thomas Mann**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o *know-how* e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos, requalificando as suas competências sempre que a perda de emprego e as alterações do mercado de trabalho tornem necessária a sua reinserção na vida ativa.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o *know-how* e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços ***para evitar que os jovens abandonem a escola, assegurar uma transição harmoniosa da formação inicial e contínua para a vida laboral***, no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos, requalificando as suas competências sempre que a perda de emprego e as alterações do mercado de trabalho tornem necessária a sua reinserção na vida ativa.

Or. de

**Alteração 138**  
**Ivo Vajgl**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o know-how e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o know-how e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e, ***em conformidade com a estratégia da UE aprovada anteriormente***, pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas ***e saudáveis***.

Or. sl

**Alteração 139**  
**Ivo Vajgl**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de

*Alteração*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de

uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o know-how e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o know-how e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas *e saudáveis*.

Or. sl

## **Alteração 140** **Ivan Jakovčić**

### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o know-how e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem promover uma produtividade sustentável e uma empregabilidade de qualidade, através de uma oferta adequada de conhecimentos e competências relevantes, disponíveis e acessíveis a todos. Devem fazer investimentos eficazes nos sistemas de ensino e de formação profissional, ao mesmo tempo que melhoram a sua eficácia e eficiência para elevarem o know-how e o nível de competências da mão de obra, permitindo-lhe assim antecipar mais eficazmente e dar respostas à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital. Os Estados-Membros, *em*

devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

*cooperação com as autoridades locais e regionais*, devem intensificar esforços no sentido de melhorar o acesso a uma aprendizagem de qualidade para todos os adultos e pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita vidas profissionais mais longas.

Or. hr

**Alteração 141**  
**Renate Weber**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1 – subparágrafo 1 (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os Estados-Membros não devem esquecer que empregos pouco qualificados são igualmente necessários e que as oportunidades de emprego são melhores para os que dispõem de mais qualificações do que para os que possuem competências médias ou os que são pouco qualificados, assegurando, ao mesmo tempo, o nível de qualificações necessário que é exigido por um mercado de trabalho em constante mutação e fomentando o ensino e a formação, bem como programas de aprendizagem para adultos.*

Or. en

**Alteração 142**  
**Renate Weber**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*O acesso a estruturas de ensino e de acolhimento da primeira infância a*

*preços módicos e de qualidade deve constituir uma prioridade para as políticas globais e os investimentos associados a apoios à família e aos pais e medidas de reconciliação que ajudem os pais a conciliar o trabalho e a vida familiar devem servir como contributo para prevenir o abandono escolar precoce e aumentar as oportunidades dos jovens no mercado de trabalho.*

Or. en

### **Alteração 143**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

*Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o* desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos *específicos* para *que essas pessoas possam regressar ao* mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, *passando por dotar as instituições relevantes* dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

##### *Alteração*

*Importa resolver eficazmente e rapidamente, bem como prevenir, a questão do* desemprego, *em especial do* desemprego de longa duração *e do elevado* *desemprego regional*. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos *personalizados com base nas necessidades para uma integração no* mercado de trabalho, *e de sistemas de proteção social dignos que previnam a pobreza, bem como de investimentos - públicos e privados - na criação de emprego*. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, *nomeadamente através de uma estratégia global para o* emprego dos jovens. *Tal inclui investimentos em setores suscetíveis de criarem empregos de qualidade para jovens e dotar os intervenientes relevantes, como serviços de apoio aos*

*jovens, prestadores de ensino e de formação, organizações de jovens e serviços públicos de emprego dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.*

Or. en

#### **Alteração 144**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Jutta Steinruck**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos *específicos* para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

##### *Alteração*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração *através de um conjunto de medidas do lado da oferta e da procura*. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos *personalizados* para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

Or. en

#### **Alteração 145** **Marian Harkin**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

### *Texto da Comissão*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos **específicos** para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

### *Alteração*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos **personalizados** para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude **e investindo em setores com um potencial significativo para a criação de empregos.**

Or. en

### **Alteração 146** **Siôn Simon**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

### *Texto da Comissão*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a

### *Alteração*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por **investimentos em setores que podem criar empregos de qualidade para jovens e por** dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma

Juventude.

plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

Or. en

### **Alteração 147**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

##### *Alteração*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por ***investimentos em setores que podem criar empregos de qualidade para jovens e por*** dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

Or. en

### **Alteração 148**

**Georges Bach**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

### *Texto da Comissão*

Há que resolver de modo rápido e eficaz o problema do desemprego e, em especial, do desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos e formas de proteção social adequadas para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho de forma informada e responsável. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por **dotar** as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

### *Alteração*

Há que resolver de modo rápido e eficaz o problema do desemprego e, em especial, do desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos e formas de proteção social adequadas para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho de forma informada e responsável. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando **não só** por **investimentos, como igualmente dotando** as instituições relevantes, **como, por exemplo, serviços públicos de emprego, organizações de jovens e instituições escolares e de formação profissional**, dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

Or. de

### **Alteração 149** **Thomas Mann**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

### *Texto da Comissão*

Há que resolver de modo rápido e eficaz o problema do desemprego e, em especial, do desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos e formas de proteção social adequadas para que essas pessoas possam regressar ao mercado de

### *Alteração*

Há que resolver de modo rápido e eficaz o problema do desemprego e, em especial, do desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos e formas de proteção social adequadas para que essas pessoas possam regressar ao mercado de

trabalho de forma informada e responsável. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

trabalho de forma informada e responsável. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude, ***mas também pela rápida mobilização dos recursos pelos Estados-Membros.***

Or. de

### **Alteração 150** **Sven Schulze**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

##### *Alteração*

Há que solucionar o problema do elevado desemprego e prevenir o desemprego de longa duração. O número de desempregados de longa duração deve ser significativamente reduzido, através de estratégias globais e sinérgicas, ***evitando, ao mesmo tempo, desincentivos,*** incluindo a prestação de apoios ativos específicos para que essas pessoas possam regressar ao mercado de trabalho. A resposta ao problema do desemprego dos jovens deve ser exaustiva, passando por dotar as instituições relevantes dos meios necessários para executarem, de forma plena e coerente, os respetivos planos nacionais no contexto da Garantia para a Juventude.

Or. de

### **Alteração 151** **Georges Bach**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Os Estados-Membros devem ter em consideração as disparidades locais e regionais aquando da elaboração e execução das medidas destinadas a combater o desemprego e colaborar com os serviços locais de emprego.***

Or. de

### **Alteração 152 Marian Harkin**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 3

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ***ao mesmo tempo que facilitam*** o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, criar sistemas de aprendizagem em alternância e ***melhorá-los, se for caso disso, e*** atualizar a formação profissional. ***Os Estados-Membros devem atualizar os quadros existentes tais como o Europass ou criar um quadro de qualificação para o reconhecimento e a validação de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal, em especial as que foram adquiridas através da aprendizagem não formal e informal.***

Or. en

### **Alteração 153 Danuta Jazłowiecka**

### Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 3

#### *Texto da Comissão*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

#### *Alteração*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações e considerar sistemas de aprendizagem em alternância adaptados às suas necessidades e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal. ***As relações entre o ensino e o mercado de trabalho devem ser reforçadas.***

Or. en

### **Alteração 154** **Enrique Calvet Chambon**

### Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 3

#### *Texto da Comissão*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

#### *Alteração*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce, ***apostando numa educação abrangente e de qualidade desde o seu nível mais básico.*** Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação

formal.

Or. es

**Alteração 155**  
**Danuta Jazłowiecka**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

*Alteração*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações e considerar sistemas de aprendizagem em alternância ***adaptados às suas necessidades*** e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal. ***As relações entre o ensino e o mercado de trabalho devem ser reforçadas.***

Or. en

**Alteração 156**  
**Ivan Jakovčić**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros

*Alteração*

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de educação e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e prevenir e solucionar o problema do abandono escolar precoce. Os Estados-Membros, ***em***

devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

*cooperação com as autoridades locais e regionais*, devem aumentar os níveis de habilitações, considerar sistemas de aprendizagem em alternância e atualizar a formação profissional, ao mesmo tempo que facilitam o reconhecimento de aptidões obtidas fora do sistema de educação formal.

Or. hr

**Alteração 157**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os Estados-Membros devem orientar mais estreitamente os seus sistemas de formação para o mercado de trabalho, a fim de melhorar a transição da formação para a vida ativa. Isto é fundamental nomeadamente no contexto da digitalização e em termos de novas tecnologias, empregos verdes e prestação de cuidados de saúde.*

Or. de

**Alteração 158**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Há que reduzir os obstáculos à participação* no mercado de trabalho, em especial *das* mulheres, *dos* trabalhadores mais velhos, *dos* jovens, *das* pessoas *com*

*A discriminação* no mercado de trabalho *e no acesso ao mercado de trabalho deve continuar a ser reduzida*, em especial *para os grupos alvo de discriminação ou*

deficiência e *dos* migrantes *legais*. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como *o* acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*exclusão, como as* mulheres, *os* trabalhadores mais velhos, *os* jovens, *as* pessoas *portadoras de* deficiência, *as* pessoas *pertencentes a minorias* e *os* migrantes. Deve assegurar-se *de melhor forma* a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como *criando melhores infraestruturas e* acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. en

## **Alteração 159** **Marian Harkin**

### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

#### *Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas *com* deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente *no que respeita à remuneração, bem como o* acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

#### *Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas *portadoras de* deficiência e dos migrantes legais, *bem como de outras pessoas que são alvo de discriminação ou exclusão*. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho designadamente *através do* acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis, *e da flexibilidade necessária para prevenir a exclusão dos indivíduos que interromperam as suas carreiras devido a responsabilidades familiares como, por exemplo, os que prestam cuidados à família*.

Or. en

**Alteração 160**  
**Renate Weber**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes *legais*. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência, dos migrantes *e de outras pessoas que são alvo de discriminação ou exclusão*. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis. *Neste sentido, a Diretiva relativa a mulheres em conselhos de administração e a Diretiva relativa à licença de maternidade devem ser desbloqueadas pelos Estados-Membros.*

Or. en

**Alteração 161**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas *com* deficiência e dos migrantes *legais*. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas *portadoras de* deficiência e dos migrantes. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a

da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. en

## **Alteração 162** **Georges Bach**

### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

#### *Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas *com* deficiência e dos migrantes *legais*. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

#### *Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas *portadoras de* deficiência e dos migrantes. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. en

## **Alteração 163** **Ivo Vajgl**

### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

#### *Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no

#### *Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. *Também para estes grupos deve ser adotada uma abordagem abrangente para combater o desemprego,*

que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

***garantindo nomeadamente que as instituições relevantes dispõem dos recursos necessários.*** Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. sl

#### **Alteração 164 Tom Vandenkendelaere**

##### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

###### *Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

###### *Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência, dos migrantes legais ***e das pessoas oriundas da imigração.*** Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis, ***bem como regimes laborais flexíveis, políticas adequadas em matéria de licenças e serviços de apoio a cuidados prolongados.***

Or. en

#### **Alteração 165 Verónica Lope Fontagné**

##### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência, **da comunidade Roma** e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. es

**Alteração 166**  
**Enrico Gasbarra**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis. ***Deverão ser envidados todos os esforços para incluir as pessoas com deficiência no mercado de trabalho, através de incentivos e instrumentos de formação e integração inovadores e eliminando todos os tipos de barreiras físicas e digitais.***

Or. it

**Alteração 167**  
**Michaela Šojdrová**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a ***regimes laborais flexíveis e*** estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. en

**Alteração 168**  
**Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis, ***e uma nova abordagem da licença parental, a fim de reduzir as disparidades em termos de***

*género e promover a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens sem um agravamento em matéria de problemas do envelhecimento da sociedade.*

Or. enAlteração 169

Enrique Calvet Chambon

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância, com qualidade e a preços suportáveis.

*Alteração*

Há que reduzir os obstáculos à participação no mercado de trabalho, em especial das mulheres, dos trabalhadores mais velhos, dos jovens, das pessoas com deficiência e dos migrantes legais. Deve assegurar-se a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, designadamente no que respeita à remuneração, ***promover-se o equilíbrio na administração e nas empresas***, bem como o acesso a estruturas de ensino e acolhimento da primeira infância ***e de pessoas dependentes***, com qualidade e a preços suportáveis.

Or. es

**Alteração 170**  
**Renate Weber**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 4 – subparágrafo 1 (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***A este respeito, deve ser tido em conta o facto de que as taxas NEET são mais elevadas para as mulheres do que para os homens e que o fenómeno NEET deve-se, em primeiro lugar, ao aumento do desemprego dos jovens, mas também a uma inatividade ligada ao facto de não***

*terem formação.*

Or. en

### **Alteração 171**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação *e a administração pública.*

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para ***combater a pobreza e*** melhorar o emprego, a inclusão social *e* a educação.

Or. en

### **Alteração 172**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Jutta Steinruck**

#### **Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego ***de qualidade***, a inclusão social, a educação e a administração pública.

Or. en

### **Alteração 173**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Guillaume Balas, Jutta Steinruck**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública. ***O Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e as respetivas plataformas de investimento devem igualmente ser mobilizados para assegurar a criação de empregos de qualidade e para que os trabalhadores sejam dotados com as competências necessárias para a transição da União para um modelo de crescimento sustentável.***

Or. en

## **Alteração 174 Thomas Mann**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno, ***efetivo e eficaz*** dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública.

Or. de

## **Alteração 175 Verónica Lope Fontagné**

## Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União, ***em particular através da aplicação de medidas proactivas***, para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e a administração pública.

Or. es

**Alteração 176**  
**Enrique Calvet Chambon**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e ***a administração pública***.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para melhorar o emprego, a inclusão social, a educação e ***os serviços públicos***.

Or. es

**Alteração 177**  
**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Marju Lauristin, Jutta Steinruck, Javi López**

**Anexo 1 – secção 2 – parágrafo 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***O principal objetivo da Estratégia Europa 2020 em matéria de educação, com base no qual os Estados-Membros fixaram os seus objetivos nacionais tendo em conta as respetivas situações e circunstâncias nacionais à partida, consiste em reduzir***

*as taxas de abandono escolar para menos de 10% e aumentar para pelo menos 40% a percentagem de pessoas com idades compreendidas entre os 30 e os 34 anos com um diploma de ensino superior ou equivalente.*

Or. en

## **Alteração 178**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. *As regras* em matéria de *proteção do* emprego e *as instituições* devem *proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social* para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho *colocando a tónica na qualidade do emprego quer para os que estão dentro dele quer para os que estão fora dele. A legislação* em matéria de emprego e *os intervenientes a nível de emprego* devem *oferecer uma* proteção *digna e justa* para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes, *associando ativamente os parceiros sociais*. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica *e de rendimento que permita a subsistência, salários dignos, direitos no trabalho, condições de trabalho decentes, proteção social para reduzir o risco de pobreza,* oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança), equilíbrio entre vida profissional e familiar *e a igualdade dos géneros*.

Or. en

## Alteração 179

Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Marju Lauristin, Guillaume Balas, Jutta Steinruck, Ole Christensen

### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários, ***a tempo parcial ou atípicos ou*** os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego ***para todos*** em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança), ***salários suficientes*** e equilíbrio entre vida profissional e familiar. ***Há que promover em toda a União uma convergência ascendente em todas as condições de trabalho.***

Or. en

## Alteração 180

Tom Vandenkendelaere

### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho, ***salvaguardando, simultaneamente, um equilíbrio adequado entre o grau***

quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

*necessário de flexibilidade e de segurança.* As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar. *Tendo em vista a necessidade de prolongar a atividade profissional, os Estados-Membros devem criar medidas de fim de carreira com qualidade, como, por exemplo, disposições em matéria de horário de trabalho flexível, a redução do volume de trabalho, a reforma parcial, a reforma progressiva e sistemas de interrupção da carreira.*

Or. en

## **Alteração 181** **Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto**

### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem *reduzir a* segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem *efetuar reformas para pôr termo à* segmentação do mercado de trabalho *a fim de reduzir a precariedade.* As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os

contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Or. en

## **Alteração 182** **Georges Bach**

### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes, ***envolvendo ativamente as partes sociais e promovendo a negociação coletiva***. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação que favoreçam, por um lado, a entrada dos jovens no mundo do trabalho e, por outra, a reintegração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar,

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os ***que trabalham a tempo parcial, os*** empregados com contratos temporários, ***contratos atípicos*** ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação que favoreçam, por um lado, a entrada dos jovens no mundo do trabalho e, por outra, a reintegração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar, ***A fim de melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho, os Estados-Membros devem igualmente combater o trabalho não declarado.***

**Alteração 183**  
**Marian Harkin**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários, ***a tempo parcial*** ou ***atípicos***, ***ou*** os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança), ***salários dignos*** e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Or. en

**Alteração 184**  
**Siôn Simon**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-

*Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-

obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários, *precários ou sem especificação do horário de trabalho*, ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Or. en

## **Alteração 185** **Thomas Mann**

### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. . As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, *sustentabilidade*, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Or. de

**Alteração 186**  
**Enrique Calvet Chambon**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem reduzir a segmentação do mercado de trabalho. As regras em matéria de proteção do emprego e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à contratação de mão-de-obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção social para os que trabalham, os que estão à procura de emprego, os empregados com contratos temporários ou os trabalhadores com contratos independentes. Há que assegurar, ***na medida do possível***, a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre vida profissional e familiar.

Or. es

**Alteração 187**  
**Laura Agea**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***O acesso ao mercado de trabalho deve facilitar o espírito empresarial e a criação de emprego sustentável em todos os setores, incluindo o emprego verde, a economia social e a inovação social.***

Or. it

### Alteração 188

Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck

#### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Há que fomentar novas formas de organização do trabalho de molde a otimizar as competências das pessoas, fomentar o seu desenvolvimento ao longo da vida e incentivar a inovação impulsionada pelos trabalhadores.*

Or. en

### Alteração 189

Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto

#### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 2

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais e os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que *contribuem para a melhoria do* funcionamento e *da* eficácia do diálogo social a nível nacional.

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais e os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que *reforçam o* funcionamento e *a* eficácia do diálogo social a nível nacional, *em especial nos países com graves problemas de desvalorização salarial provocados pela recente desregulamentação dos mercados de trabalho e pela ineficácia das negociações coletivas.*

Or. en

## Alteração 190

Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck

### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais *e* os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

#### *Alteração*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais, os parceiros sociais *e as organizações da sociedade civil* na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

Or. en

## Alteração 191

Tatjana Ždanoka

em nome do Grupo Verts/ALE

### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais *e* os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

#### *Alteração*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais, os parceiros sociais *e as organizações da sociedade civil, se adequado*, na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, *em conformidade com o princípio da parceria e com as práticas nacionais*, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

**Alteração 192**  
**Marian Harkin**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais *e* os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

*Alteração*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais, os parceiros sociais *e as organizações da sociedade civil, se adequado*, na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

**Alteração 193**  
**Laura Agea**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais *e* os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

*Alteração*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais, os parceiros sociais *e as organizações da sociedade civil* na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

**Alteração 194**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais *e* os parceiros sociais na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

*Alteração*

Em função das práticas nacionais, os Estados-Membros devem envolver os parlamentos nacionais, os parceiros sociais *e os representantes da sociedade civil, bem como as autoridades nacionais, regionais e locais*, na conceção e na implementação de reformas e políticas relevantes, ao mesmo tempo que contribuem para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional.

Or. de

**Alteração 195**  
**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas *ativas* do mercado de trabalho, *melhorando* a sua especificidade, o seu alcance e *a* interação com as medidas *passivas*. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e *apoiar* transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que *podem* participar no mercado

*Alteração*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas do mercado de trabalho, *sublinhando* a sua especificidade, o seu alcance, *a sua cobertura* e interação com as medidas *de apoio como a segurança social*. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da *segurança dos trabalhadores em caso de mudança, melhorando o acesso ao mercado de trabalho e a* correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e *apoando* transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de

de trabalho, protejam os **(temporariamente)** excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem **ainda** promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que **optem por** participar no mercado de trabalho, protejam os excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral **proporcionando-lhes, pelo menos, um rendimento mínimo resistente à pobreza**, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e, **para o efeito**, pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

Or. en

### Alteração 196

Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric

#### Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 3

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar **o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho** e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar **a proteção da negociação coletiva** e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em

indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

Or. en

### **Alteração 197**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 3**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

#### *Alteração*

***A União e os Estados-Membros devem garantir normas básicas de qualidade das políticas ativas do mercado de trabalho.***  
Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

**Alteração 198**  
**Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação. ***Os Estados-Membros e a União devem implementar uma abordagem comum relativamente a um Quadro em matéria de seguro europeu de desemprego para evitar impactos externos com diferentes resultados em vários países. Este quadro deve servir de ferramenta suplementar que intervém enquanto estabilizador automático.***

**Alteração 199**  
**Danuta Jazlowiecka**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais ***e condições económicas e sociais em mutação*** através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

Or. en

**Alteração 200**  
**Marian Harkin**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 3**

### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento **da** correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

### *Alteração*

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua especificidade, o seu alcance e a interação com as medidas passivas. Estas políticas devem visar o aperfeiçoamento **da acessibilidade ao mercado de trabalho e a** correspondência entre oferta e procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis no mercado de trabalho, com os serviços públicos de emprego a prestar apoio individualizado e a implementar sistemas de medição de desempenho. Os Estados-Membros devem ainda velar por que os sistemas de proteção social ativem eficazmente e habilitem as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, protejam os (temporariamente) excluídos e/ou os que não estão em condições de participar no mercado laboral, e preparar os indivíduos para riscos potenciais através de investimento em capital humano. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos e pôr em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação.

Or. en

### **Alteração 201**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

#### *Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve **assegurar-se** a mobilidade **dos trabalhadores**, designadamente pelo

#### *Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve **fomentar-se** a mobilidade **como opção**, designadamente pelo **apoio aos**

reforço da transferibilidade das pensões e *do* reconhecimento das qualificações. **Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.**

***trabalhadores móveis, pela melhoria do seu acesso aos direitos no trabalho e da sua sensibilização para os mesmos, pela criação de medidas de acompanhamento tais como infraestruturas de acolhimento, por programas de regresso e pelo reforço da transferibilidade das pensões, bem como pela segurança social em geral e o reconhecimento das qualificações.***

Or. en

### **Alteração 202** **Marian Harkin**

#### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

##### *Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve ***assegurar-se*** a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

##### *Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve ***fomentar-se*** a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

Or. en

### **Alteração 203** **Renate Weber**

#### **Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

##### *Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço

##### *Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço

da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. **Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.**

da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações.

Or. en

**Alteração 204**  
**Javi López, Sergio Gutiérrez Prieto**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, **salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.**

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento **efetivo** das qualificações **e aptidões**. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, **encontrar uma solução para as barreiras linguísticas, nomeadamente melhorando os sistemas de formação neste domínio. As instituições europeias devem garantir a igualdade de tratamento, em especial na saúde e na segurança profissionais e não profissionais, e a igualdade de oportunidades no quadro do princípio da livre circulação.**

Or. en

**Alteração 205**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

*Para* explorar o *pleno* potencial de um mercado de trabalho europeu, deve *assegurar-se* a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

*A fim de* explorar *plenamente* o potencial de um mercado de trabalho europeu, deve *fomentar-se* a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações, *pela proteção social e a eliminação da burocracia*. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos *e evitar o dumping social*. *A fim de incentivar a mobilidade dos trabalhadores, os Estados-Membros devem utilizar a rede EURES, nomeadamente nas regiões fronteiriças*.

Or. de

**Alteração 206**  
**Verónica Lope Fontagné**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. *Para tal, é preciso fomentar a rede Eures e uma maior coordenação dos serviços públicos de emprego*. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

Or. es

**Alteração 207**  
**Thomas Mann**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos. ***Neste contexto, importa ter em consideração o facto de que, no que respeita à garantia da qualidade e à proteção dos consumidores, as condições de acesso a uma profissão podem revestir-se de particular importância.***

Or. de

**Alteração 208**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Guillaume Balas, Jutta Steinruck, Javi López**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores ***como direito fundamental e questão de livre escolha***, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e ***da segurança social e*** do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos. ***Há que incentivar***

*investimentos nas regiões que se deparam com uma saída de mão-de-obra para atenuar a fuga de cérebros e incentivar o regresso dos trabalhadores móveis.*

Or. en

**Alteração 209**  
**Sven Schulze**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve **assegurar-se** a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve **apoiar-se** a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

Or. de

**Alteração 210**  
**Zdzisław Krasnodębski**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores **que estão dispostos a mudar de posto**, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

**Alteração 211**  
**Danuta Jazlowiecka**

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

*Alteração*

Para explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu, deve assegurar-se a mobilidade dos trabalhadores, designadamente pelo reforço da transferibilidade das pensões e do reconhecimento das qualificações, ***bem como pela supressão de outros obstáculos existentes***. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, salvaguardar as regras existentes contra possíveis abusos.

Or. en

**Alteração 212**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 3-A (nova) – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Melhorar a qualidade e o desempenho dos sistemas de ensino e de formação a todos os níveis***

Or. en

**Alteração 213**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 3 – parágrafo 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os Estados-Membros devem tornar prioritário o acesso a cuidados de saúde e a estruturas de ensino pré-escolar com qualidade e a preços suportáveis, na medida em que ambos constituem medidas de apoio fundamentais para os intervenientes no mercado de trabalho contribuindo para aumentar a taxa global de emprego, e apoiando, em simultâneo, as pessoas nas suas responsabilidades. Os Estados-Membros devem definir as políticas globais e os investimentos necessários para reforçar o apoio às famílias e a ajuda aos pais, bem como medidas de reconciliação que permitam aos pais conciliar o trabalho e a vida familiar, enquanto contributo para prevenir o abandono escolar precoce e reforçar as oportunidades dos jovens no mercado de trabalho.*

Or. en

**Alteração 214**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 4 – título**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Garantir justiça, combater a pobreza e promover a igualdade de oportunidades

Garantir justiça *social*, combater a pobreza e promover a igualdade de oportunidades

Or. de

## Alteração 215

Tatjana Ždanoka

em nome do Grupo Verts/ALE

### Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem **modernizar** os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e **adequada** em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, **complementadas por** estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde **acessíveis**, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem **melhorar** os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e **digna** em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando **solidariedade, inclusão e** justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, **incluindo** estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde **com qualidade**, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

Or. en

## Alteração 216

Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Marju Lauristin, Guillaume Balas, Jutta Steinruck, Javi López

### Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem **modernizar** os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a

#### *Alteração*

**A União e** os Estados-Membros devem **garantir normas fundamentais em matéria de proteção social**. Os **Estados-Membros devem melhorar os** respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos

**orientação** das políticas sociais, **complementadas por** estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

indivíduos, assegurando **o acesso universal e** a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a **conceção** das políticas sociais, **inclusive no tocante a** estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a **outros** serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a **pobreza e a** exclusão social. **A pobreza infantil deve, em especial, ser combatida de forma decisiva.**

Or. en

## **Alteração 217** **Laura Agea**

### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem **modernizar** os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça **e** corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como **uma conta** bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem **melhorar** os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz, **sustentável** e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça, corrigindo as desigualdades **e assegurando a inclusão ativa com vista a eliminar a pobreza, em particular, em favor das pessoas excluídas do mercado de trabalho e dos grupos mais vulneráveis.** É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais **e torná-las mais ambiciosas,** complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência **eficaz** na formação e no emprego, **garantia de** apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde **de alta qualidade e** acessíveis **a todos,** acesso a serviços básicos como **contas bancárias** e a Internet, e medidas

para prevenir o abandono escolar precoce e combater *a pobreza absoluta*, a exclusão social *e, de forma mais geral, todas as formas de pobreza*.

Or. it

### **Alteração 218**

**Neoklis Sylikiotis, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Inês Cristina Zuber**

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem *modernizar* os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem *melhorar* os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando *uma existência condigna, acesso à proteção social, o pleno respeito dos direitos sociais*, justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

Or. en

### **Alteração 219**

**Marian Harkin**

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção

eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a **justiça** e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a **inclusão social** e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce, combater **a pobreza** e a exclusão social, **incluindo as formas extremas de pobreza como os sem-abrigo**.

Or. en

## **Alteração 220** **Ivan Jakovčić**

### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros, **em cooperação com as autoridades locais e regionais**, devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

**Alteração 221**  
**Thomas Mann**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios garantidos em matéria de habitação e cuidados de saúde de alta qualidade e acessíveis a todos, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem **reduzir os encargos burocráticos para as pequenas e médias empresas** e modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios garantidos em matéria de habitação e cuidados de saúde de alta qualidade e acessíveis a todos, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

Or. de

**Alteração 222**  
**Enrique Calvet Chambon**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a

*Alteração*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a

justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por **normas específicas**, estruturas de ensino e acolhimento de crianças **e de prestação de cuidados a dependentes**, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

Or. es

### **Alteração 223** **Georges Bach**

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem modernizar os respetivos sistemas de proteção social de forma a providenciar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida dos indivíduos, assegurando a justiça e corrigindo as desigualdades. É necessário simplificar e melhorar a orientação das políticas sociais, complementadas por estruturas de ensino e acolhimento de crianças, de qualidade e a preços suportáveis, assistência na formação e no emprego, apoios em matéria de habitação e cuidados de saúde acessíveis, acesso a serviços básicos como uma conta bancária e a Internet, e medidas para prevenir o abandono escolar precoce e combater a exclusão social **e a pobreza, incluindo as formas extremas de pobreza como os sem-abrigo.**

**Alteração 224**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 2***Texto da Comissão*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, *nomeadamente* serviços de *ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às* necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

*Alteração*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, *baseados em estratégias de inclusão ativas que conjuguem um rendimento mínimo adequado, mercados de trabalho inclusivos e* serviços de *elevada qualidade específicos para as* necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza *e a exclusão social*, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

Or. en

**Alteração 225**

**Marian Harkin**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 2***Texto da Comissão*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao

*Alteração*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao

rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza **e a exclusão social**, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

Or. en

### **Alteração 226**

**Tatjana Ždanoka**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 2**

##### *Texto da Comissão*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas **que a eles têm direito**, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

##### *Alteração*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem **a acessibilidade, a dignidade**, o acesso de todas as pessoas **de forma não discriminatória**, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza **e outros riscos como a saúde, acidentes e a falta de emprego**, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

Or. en

### **Alteração 227**

**Renate Weber**

## Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 2

### *Texto da Comissão*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados.

### *Alteração*

Com este fim, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, nomeadamente serviços de ativação da mão-de-obra, serviços facilitadores e de apoio ao rendimento, adaptados às necessidades dos indivíduos. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitarem o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, apoiarem o investimento em capital humano e ajudarem a prevenir e a reduzir a pobreza, ao mesmo tempo que protegem as pessoas dos riscos que lhes estão associados. ***Deve ser dada especial atenção às crianças em risco de pobreza devido ao desemprego de longa duração dos seus pais.***

Or. en

## **Alteração 228** **Guillaume Balas**

## Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 1

### *Texto da Comissão*

***Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.***

### *Alteração*

***Suprimido.***

**Alteração 229****Laura Agea****Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3***Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, ***designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.***

*Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica.

Or. it

**Alteração 230****Georges Bach****Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3***Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, ***designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.***

*Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica. ***Uma adaptação dos regimes de pensões deve prever a consolidação dos três pilares dos sistemas de poupança para a reforma, embora deva ter em consideração as diferenças e as disparidades ao nível da esperança de vida e das condições de trabalho das várias atividades profissionais.***

**Alteração 231**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da *ligação da idade legal* de reforma *à esperança de vida*, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de *mecanismos de poupanças que complementem as pensões*.

*Alteração*

Os regimes de pensões devem, *se necessário*, ser alvo de reformas *que visem um rendimento de reforma digno pelo menos superior ao nível de pobreza a fim de* garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da *criação de condições que permitam aos trabalhadores exercerem a sua atividade até à sua* idade de reforma, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de *regimes de pensões complementares baseados na solidariedade*.

**Alteração 232**  
**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Elena Gentile, Jutta Steinruck, Ole Christensen**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e

*Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e

evolução demográfica, *designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento* de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

evolução demográfica. *A melhor solução consiste em aumentar a taxa global de emprego, prevendo também investimentos sociais para promover um envelhecimento ativo. Outras reformas devem incidir no aumento da idade de reforma efetiva, tendo em consideração o número de anos de contribuições e refletindo as diferenças na esperança de vida provocada por trabalhos particularmente penosos, bem como reconhecendo a importância fulcral de que se revestem as pensões públicas, desenvolvendo, ao mesmo tempo, mecanismos de poupanças que complementem as pensões. São igualmente necessárias medidas para reduzir as disparidades entre os géneros ao nível do emprego e da remuneração bem como a incidência do trabalho a tempo parcial involuntário para assegurar níveis de vida dignos na velhice.*

Or. en

### Alteração 233 Evelyn Regner

#### Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3

##### *Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser *alvo de reformas que visem garantir* a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, *num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.*

##### *Alteração*

Os regimes de pensões devem ser *estruturados de molde a que garantam a* sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres. *O rácio de pessoas desempregadas e reformados em relação ao número de pessoas empregadas (rácio de dependência económica – conforme definido no Livro Branco sobre as Pensões) é decisivo para a sustentabilidade dos regimes de pensões. Não obstante o envelhecimento acelerado da população nas próximas décadas, o rácio de dependência económica pode ser grandemente limitado se se aumentar a*

*percentagem atual, extremamente reduzida, de pessoas em idade ativa com um emprego de elevada qualidade. A ligação da idade de reforma à esperança de vida não contempla a importância das tendências no mercado de trabalho, pelo que não constitui um instrumento adequado para fazer face ao desafio do envelhecimento da população.*

Or. en

**Alteração 234**  
**Enrique Calvet Chambon**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, *tanto para os homens como para as mulheres*, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, *do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de* mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

*Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação para as *pessoas*, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, *incentivando adequadamente a prolongamento voluntário da vida profissional e examinando a pertinência de desenvolver* mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

Or. es

**Alteração 235**  
**Javi López**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de

*Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de

reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, ***designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.***

reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, ***tendo em consideração não só a esperança de vida ou o aumento da idade de reforma efetiva, se o setor ou a profissão o permitirem, mas igualmente aumentando as taxas de emprego. Os Estados-Membros devem ainda garantir os rendimentos no futuro, a fim de manter e reforçar o poder de compra.***

Or. en

## **Alteração 236** **Sven Schulze**

### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3**

#### *Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e ***do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.***

#### *Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e ***da criação de incentivos à assunção da responsabilidade pessoal para acumular capital para a reforma.***

Or. de

## **Alteração 237** **Ivo Vajgl**

### Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3

#### *Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, **do aumento da idade de reforma efetiva** e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

#### *Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

Or. sl

### **Alteração 238** **Marian Harkin**

### Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3

#### *Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

#### *Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões **e assegurando que os trabalhadores que interrompem a sua atividade profissional para se ocuparem de um familiar tenham a possibilidade de obter créditos de pensão.**

Or. en

**Alteração 239**  
**Renate Weber**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 3**

*Texto da Comissão*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

*Alteração*

Os regimes de pensões devem ser alvo de reformas que visem garantir a sua viabilidade, **transferibilidade** e adequação, tanto para os homens como para as mulheres, num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, designadamente através da ligação da idade legal de reforma à esperança de vida, do aumento da idade de reforma efetiva e do desenvolvimento de mecanismos de poupanças que complementem as pensões.

Or. en

**Alteração 240**  
**Tatjana Ždanoka**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade **orçamental**.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem melhorar a **qualidade, a acessibilidade dos preços, o acesso**, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, **bem como criar condições de trabalho dignas nos setores conexos**, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade **financeira destes sistemas através da melhoria do financiamento solidário em conformidade com a justiça social**.

Or. en

### **Alteração 241**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Evelyn Regner, Marju Lauristin, Jutta Steinruck**

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade orçamental.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem melhorar a **qualidade, o acesso, a** acessibilidade **dos preços**, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade orçamental.

Or. en

### **Alteração 242**

**Marian Harkin**

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4**

##### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade orçamental.

##### *Alteração*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade **dos preços, o acesso**, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade orçamental.

Or. en

### **Alteração 243**

**Georges Bach**

#### **Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade orçamental.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem melhorar *o acesso*, a acessibilidade *dos preços*, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados *e dos serviços de segurança social*, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade orçamental.

Or. de

**Alteração 244**  
**Enrique Calvet Chambon**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4**

*Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade *orçamental*.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem melhorar a acessibilidade, a eficiência e a eficácia dos sistemas de saúde e de cuidados prolongados, garantindo, ao mesmo tempo, a viabilidade *financeira*.

Or. es

**Alteração 245**  
**Georges Bach**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os Estados-Membros devem fazer pleno uso do Fundo Social Europeu e de outros apoios de fundos da União para combater a pobreza, a exclusão social e a discriminação, melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência, fomentar a igualdade entre mulheres e homens e melhorar a administração pública.*

Or. en

**Alteração 246**

**Maria João Rodrigues, Sergio Gutiérrez Prieto, Georgi Pirinski, Brando Benifei, Mercedes Bresso, Vilija Blinkevičiūtė, Guillaume Balas, Jutta Steinruck**

**Anexo 1 – secção 4 – parágrafo 4-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***O principal objetivo da Estratégia Europa 2020, com base no qual os Estados-Membros fixaram os seus objetivos nacionais, tendo em conta as respetivas situações e circunstâncias nacionais à partida, consiste em promover a inclusão social, em especial através da redução da pobreza, tendo em vista retirar pelo menos 20 milhões de pessoas do risco de pobreza e exclusão.<sup>1</sup>***

---

***<sup>1</sup> Esta população é definida como o número de pessoas em risco de pobreza e de exclusão de acordo com três indicadores (em risco de pobreza, privação material, agregado familiar sem emprego), deixando que sejam os Estados-Membros a definir os seus objetivos nacionais com base nos indicadores referidos que considerem mais adequados, tendo em conta a situação e as prioridades nacionais.***

Or. en